

Projeto de Lei nº.04, de 23 de julho de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);”

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária”.

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Parágrafo Primeiro. Fica mantida, até o prazo de que trata o *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição:

- I** – de 11% dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, atualmente prevista na redação original do inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013;
- II** - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal e extraordinária, atualmente previstas no inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 418/2017.



PREFEITURA MUN. DE
AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

Parágrafo Segundo. As alíquotas extraordinárias previstas no plano de amortização instituído na Lei Municipal nº 418/2017 ficarão vigentes somente até o dia imediatamente anterior ao prazo de que trata o *caput*, ficando revogadas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, sendo o Município obrigado a instituir novo plano de amortização, após avaliação atuarial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 23 de julho de 2020.

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal.

Aprovado em Plenário

Em 23 de Julho de 2020 Discussão

Sala das Sessões 30/07/2020
Françiso Ruelly Leal de Almeida
Presidente da Câmara